



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

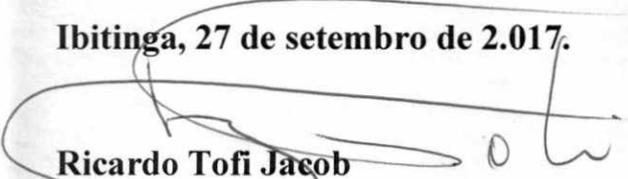
PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI nº 108/2017 E DAS EMENDAS DE N.ºs. 59/17 e 81/17.

Autoria: Vereador MATHEUS VALENTIM DE CARVALHO.

Em análise ao presente Projeto de Lei 108/17, e das respectivas Emendas de n.ºs. 59/17 e 81/17, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação dos mesmos, considerando que a proposta pode ser de deflagrada pelo Vereador, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sendo a propositura de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 27 de setembro de 2017.


Ricardo Tofi Jacob
OAB/SP N.º 100.944
DIRETOR JURÍDICO

